

EUA aliviam sanções sobre a Venezuela após acordo eleitoral entre governo venezuelano e oposição

Introdução

Nos últimos anos, as relações entre os Estados Unidos da América (EUA) e a Venezuela têm sido marcadas por tensões políticas e econômicas.

Todavia, na última quarta-feira (18.10.2023), a OFAC (*Office of Foreign Assets Control, U.S. Department of the Treasury*) emitiu cinco licenças aliviando temporariamente algumas sanções vigentes sobre o petróleo, gás e ouro da Venezuela, e uma licença para facilitar a repatriação de cidadãos venezuelanos.

A medida temporária é condicionada ao cumprimento de acordo entre o governo venezuelano e a oposição para a condução de eleições livres e transparentes no país em 2024.

Segue abaixo um breve resumo sobre as novas condições divulgadas:

- ◆ Duas licenças autorizam transações relacionadas ao setor de petróleo e gás na Venezuela, bem como a negociação de certos títulos mobiliários da *Petroleos de Venezuela S.A. (PdVSA)* ou qualquer entidade na qual a PdVSA detenha participação igual ou superior a 50% (*General Licenses No. 44 and No. 9H*);
- ◆ Uma licença autoriza transações de um título específico de 2020 da PdVSA (*General License No. 5M*);

- ◆ Uma licença autoriza a estatal venezuelana *CVG Compania General de Minería de Venezuela C.A. (Minerven)* a transacionar com os EUA, que justificou a medida como forma de “reduzir o comércio de ouro informal” (*General License No. 43*);
- ◆ A OFAC passou a permitir a alienação, transferência ou facilitação da alienação ou transferência de quaisquer títulos para uma pessoa dos EUA (*General License No. 3I*), bem como a realização de todas as transações normalmente incidentes e necessárias para a repatriação de cidadãos venezuelanos de jurisdições fora dos EUA no Hemisfério Ocidental para a Venezuela, e que se destinem exclusivamente a essa repatriação, envolvendo o *Consorcio Venezolano de Industrias Aeronauticas y Servicios Aereos, S.A. (Conviasa)*, ou qualquer entidade na qual a *Conviasa* detenha, direta ou indiretamente, uma participação igual ou superior a 50% (*General License No. 45*).

Para consulta adicional, apresentamos a seguir os textos integrais das licenças mencionadas.

GENERAL LICENSE NO. 44 AND NO. 9H

Authorizing Transactions Related to Oil or Gas Sector Operations in Venezuela and Authorizing Transactions Related to Dealings in Certain Securities

Em breve resumo, as referidas licenças autorizam transações relacionadas ao setor de petróleo e gás na Venezuela, bem como a negociação de certos títulos mobiliários da *Petroleos de Venezuela S.A. (PdVSA)* ou qualquer entidade na qual a PdVSA detenha participação igual ou superior a 50%.

LICENÇA GERAL N.º 44

- (a)** Exceto conforme previsto no parágrafo **(b)** desta licença geral, todas as transações proibidas pelos Regulamentos de Sanções da Venezuela, 31 CFR parte 591 (o VSR), incluindo transações envolvendo a Petroleos de Venezuela, S.A. (PdVSA) ou qualquer entidade na qual a PdVSA detenha, direta ou indiretamente, uma participação de 50

por cento ou mais (coletivamente, “Entidades PdVSA”), que estão relacionadas às operações no setor de petróleo ou gás na Venezuela, estão autorizadas até as 12:01 da manhã, horário de verão do leste dos Estados Unidos, de 18 de abril de 2024, incluindo:

- (1) Produção, elevação, venda e exportação de petróleo ou gás da Venezuela, e prestação de bens e serviços relacionados;
- (2) Pagamento de faturas por bens ou serviços relacionados às operações no setor de petróleo ou gás na Venezuela;
- (3) Novos investimentos em operações no setor de petróleo ou gás na Venezuela; e
- (4) Entrega de petróleo e gás da Venezuela a credores do Governo da Venezuela, incluindo credores das Entidades PdVSA, com o propósito de pagamento de dívidas.

(b) Esta licença geral não autoriza:

- (1) Qualquer transação envolvendo qualquer instituição financeira bloqueada de acordo com a Ordem Executiva (E.O.) 13850, exceto o Banco Central de Venezuela ou o Banco de Venezuela SA Banco Universal;
- (2) A prestação de bens ou serviços a, ou novos investimentos em uma entidade localizada na Venezuela que seja de propriedade ou controle, ou uma joint venture com uma entidade localizada na Federação Russa;
- (3) Quaisquer transações relacionadas a novos investimentos em operações no setor de petróleo ou gás na Venezuela por uma pessoa localizada na Federação Russa ou qualquer entidade de propriedade ou controle de uma pessoa localizada na Federação Russa;
- (4) Quaisquer transações proibidas pelas subseções I(a)(i)-(iii) ou I(b) da E.O. 13808, exceto as transações descritas nos parágrafos (a)(2) e (a)(4) desta licença geral;
- (5) Quaisquer transações proibidas pela E.O. 13827 ou E.O. 13835; ou
- (6) O desbloqueio de qualquer propriedade bloqueada com base no VSR.

LICENÇA GERAL N.º 9H

(a) Exceto conforme previsto nos parágrafos (f) e (g) desta licença geral, todas as transações e atividades proibidas pelo Subitem 1(a)(iii) da Ordem Executiva (E.O.) 13808 de 24 de agosto de 2017 ou pela E.O. 13850 de 1º de novembro de 2018, cada uma conforme alterada pela E.O. 13857 de 25 de janeiro de 2019, ou pela E.O. 13884 de 5 de agosto de

2019, conforme coletivamente incorporadas nos Regulamentos de Sanções da Venezuela, 31 CFR parte 591 (o VSR), que sejam normalmente incidentes e necessárias para negociações em qualquer dívida (incluindo os títulos listados no Anexo a esta licença geral, promissórias e outros créditos) ou qualquer participação na Petroleos de Venezuela, S.A. (PdVSA) ou qualquer entidade na qual a PdVSA detenha, direta ou indiretamente, uma participação de 50 por cento ou mais, emitida antes de 25 de agosto de 2017 (data efetiva da E.O. 13808) (coletivamente, “Títulos da PdVSA”), estão autorizadas, incluindo, a partir de 18 de outubro de 2023, a alienação, transferência ou facilitação da alienação ou transferência de quaisquer Títulos da PdVSA para uma pessoa dos Estados Unidos.

- (b)** As transações e atividades autorizadas no parágrafo **(a)** incluem a facilitação, compensação e liquidação de transações para alienar Títulos da PdVSA, incluindo em nome de pessoas dos Estados Unidos.
- (c)** Exceto conforme previsto no parágrafo **(g)** desta licença geral, todas as transações e atividades proibidas pelo Subitem **1(a)(iii)** da E.O. 13808 ou pela E.O. 13850, cada uma conforme alterada, ou pela E.O. 13884, conforme coletivamente incorporadas no VSR, que são normalmente incidentes e necessárias para a facilitação, compensação e liquidação de negociações em detenções em Títulos da PdVSA são autorizadas, desde que tais negociações tenham sido colocadas antes das 16:00 horas, horário padrão do leste dos Estados Unidos, em 28 de janeiro de 2019.
- (d)** Exceto conforme previsto no parágrafo **(g)** desta licença geral, todas as transações e atividades proibidas pelo Subitem **1(a)(iii)** da E.O. 13808 ou pela E.O. 13850, cada uma conforme alterada, ou pela E.O. 13884, conforme coletivamente incorporadas no VSR, que são normalmente incidentes e necessárias para o encerramento de contratos financeiros ou outros acordos celebrados antes das 16:00 horas, horário padrão do leste dos Estados Unidos, em 28 de janeiro de 2019, envolvendo, ou vinculados a, Títulos da PdVSA, estão autorizadas. Esta autorização é válida até as 12:01 a.m., horário de verão do leste dos Estados Unidos, de 31 de março de 2020.
- (e)** Exceto conforme previsto no parágrafo **(g)** desta licença geral, todas as transações e atividades proibidas pelo Subitem **1(a)(iii)** da E.O. 13808 ou pela E.O. 13850, cada uma conforme alterada, ou pela E.O. 13884, conforme coletivamente incorporadas no VSR, que são normalmente incidentes e necessárias para negociações em títulos emitidos antes de 25 de agosto de 2017 (data efetiva da E.O. 13808) pelas seguintes entidades ou por quaisquer de suas subsidiárias, estão autorizadas:
- ◆ PDV Holdings, Inc.
 - ◆ CITGO Holdings, Inc.

(f) O parágrafo **(a)** desta licença geral não autoriza pessoas dos Estados Unidos a vender ou facilitar a venda de Títulos da PdVSA para, diretamente ou indiretamente, qualquer pessoa cujos bens e interesses em bens sejam bloqueados de acordo com o VSR.

(g) Esta licença geral não autoriza:

(1) O desbloqueio de quaisquer bens bloqueados de acordo com o VSR, ou de qualquer outra parte do Capítulo V do 31 CFR, exceto conforme autorizado nos parágrafos **(a), (c), (d) e (e)**;

(2) Quaisquer transações ou atividades de outra forma proibidas pelo VSR, ou por qualquer outra parte do Capítulo V do 31 CFR, ou quaisquer transações ou atividades com quaisquer pessoas bloqueadas que não sejam transações ou atividades envolvendo o Governo da Venezuela, incluindo o Banco Central de Venezuela, a PdVSA ou qualquer entidade na qual a PdVSA detenha, direta ou indiretamente, uma participação de 50 por cento ou mais, conforme descrito nesta licença geral.

(h) A partir de 18 de outubro de 2023, a Licença Geral n.º 9G, datada de 12 de maio de 2020, é substituída e revogada em sua totalidade por esta Licença Geral n.º 9H.

GENERAL LICENSE NO. 5M

*Authorizing Certain Transactions Related to the
Petroleos de Venezuela, S.A. 2020 8.5 Percent Bond
on or After January 18, 2024*

Em breve resumo, por meio da *General License No. 5M*, foram autorizadas transações e outras negociações do título "2020 8.5 Percent Bond" da PdVSA.

- (a)** Exceto conforme previsto no parágrafo **(b)** desta licença geral, a partir de 18 de janeiro de 2024, todas as transações relacionadas ao financiamento e a outras negociações da "2020 8.5 Percent Bond" da Petroleos de Venezuela, S.A. que seriam proibidas pelo subitem **I(a)(iii)** da Ordem Executiva (E.O.) 13835 de 21 de maio de 2018, conforme alterada pela E.O. 13857 de 25 de janeiro de 2019 e incorporada ao Regulamento de Sanções da Venezuela, 31 CFR parte 591 (VSR), estão autorizadas.
- (b)** Esta licença geral não autoriza transações ou atividades proibidas de outra forma pelo VSR ou por qualquer outra parte do Capítulo V do 31 CFR.
- (c)** A partir de 18 de outubro de 2023, a Licença Geral n.º 5L, datada de 19 de julho de 2023, é substituída e revogada em sua totalidade por esta Licença Geral n.º 5M.

GENERAL LICENSE NO. 43

*Authorizing Transactions Involving CVG
Compania General de Minería de Venezuela C.A.*

Em breve resumo, a estatal venezuelana *CVG Compania General de Minería de Venezuela C.A.* (*Minerven*) foi autorizada a transacionar com os EUA, que justificou a medida como forma de “reduzir o comércio de ouro informal”.

- (a)** Exceto conforme previsto no parágrafo **(b)** desta licença geral, todas as transações envolvendo a *CVG Compania General de Minería de Venezuela C.A.* (*Minerven*) ou qualquer entidade na qual a *Minerven* detenha, direta ou indiretamente, uma participação de 50 por cento ou mais, que sejam proibidas pela Ordem Executiva (E.O.) 13850, conforme alterada pela E.O. 13857, ou pela E.O. 13884, cada uma incorporada aos Regulamentos de Sanções da Venezuela, 31 CFR parte 591 (o VSR), estão autorizadas.
- (b)** Esta licença geral não autoriza qualquer transação de outra forma proibida pelo VSR, incluindo qualquer transação envolvendo qualquer pessoa bloqueada de acordo com o VSR, exceto as pessoas bloqueadas descritas no parágrafo **(a)** desta licença geral, as pessoas do Governo da Venezuela bloqueadas exclusivamente de acordo com a E.O. 13884, o Banco Central de Venezuela ou o Banco de Venezuela SA Banco Universal.

GENERAL LICENSE NO. 3I

Authorizing Transactions Related to, Provision of Financing for, and Other Dealings in Certain Bonds

Em breve resumo, a OFAC passou a permitir a alienação, transferência ou facilitação da alienação ou transferência de títulos para uma pessoa dos EUA.

- (a)** Exceto conforme previsto nos parágrafos **(e)** e **(f)** desta licença geral, todas as transações relacionadas ao financiamento e outras negociações em títulos especificados no Anexo a esta licença geral (Títulos GL 3I) que seriam proibidas pelo Subitem **1(a)(iii)** da Ordem Executiva (E.O.) 13808 de 24 de agosto de 2017 ou pela E.O. 13850 de 1º de novembro de 2018, cada uma conforme alterada pela E.O. 13857 de 25 de janeiro de 2019, ou pela E.O. 13884 de 5 de agosto de 2019, conforme coletivamente incorporadas nos Regulamentos de Sanções da Venezuela, 31 CFR parte 591 (o VSR), estão autorizadas, incluindo, a partir de 18 de outubro de 2023, a alienação, transferência ou facilitação da alienação ou transferência de quaisquer títulos para uma pessoa dos Estados Unidos.
- (b)** Exceto conforme previsto no parágrafo **(f)** desta licença geral, pessoas dos Estados Unidos estão autorizadas a realizar todas as transações proibidas pelo Subitem **1(a)(iii)** da E.O. 13808 ou pela E.O. 13850, cada uma conforme alterada, ou pela E.O. 13884, conforme coletivamente incorporadas no VSR, que sejam normalmente incidentes e necessárias para a facilitação, compensação e liquidação de negociações em detenções em Títulos GL 3I, desde que tais negociações tenham sido realizadas antes das 16:00 horas, horário padrão do leste dos Estados Unidos, em 1º de fevereiro de 2019.
- (c)** Exceto conforme previsto no parágrafo **(f)** desta licença geral, todas as transações e atividades proibidas pelo Subitem **1(a)(iii)** da E.O. 13808 ou pela E.O. 13850, cada uma conforme alterada, ou pela E.O. 13884, conforme coletivamente incorporadas no VSR, que sejam normalmente incidentes e necessárias para o encerramento de contratos financeiros ou outros acordos celebrados antes das 16:00 horas, horário padrão do leste dos Estados Unidos, em 1º de fevereiro de 2019, envolvendo, ou vinculados a, Títulos GL 3I, estão autorizadas. Esta autorização é válida até as 12:01 a.m., horário de verão do leste dos Estados Unidos, de 31 de março de 2020.

- (d)** Exceto conforme previsto no parágrafo **(f)** desta licença geral, todas as transações relacionadas à prestação de financiamento e outras negociações em títulos que foram emitidos **(i)** antes de 25 de agosto de 2017 (data efetiva da E.O. 13808), e **(ii)** por entidades de pessoas dos Estados Unidos que sejam de propriedade ou controle, direta ou indiretamente, do Governo da Venezuela, com exceção da PDV Holding, Inc. (PDVH), CITGO Holding, Inc. e suas subsidiárias, que seriam proibidas pela E.O. 13808 ou pela E.O. 13850, cada uma conforme alterada, ou pela E.O. 13884, conforme coletivamente incorporadas no VSR, estão autorizadas.
- (e)** O parágrafo (a) desta licença geral não autoriza pessoas dos Estados Unidos a vender, ou facilitar a venda de Títulos GL 3I para, diretamente ou indiretamente, qualquer pessoa cujos bens e interesses em bens estejam bloqueados de acordo com o VSR.
- (f)** Esta licença geral não autoriza: **(1)** O desbloqueio de quaisquer bens bloqueados de acordo com o VSR, ou de qualquer outra parte do Capítulo V do 31 CFR, exceto conforme autorizado nos parágrafos **(a)**, **(b)**, **(c)** e **(d)**; ou **(2)** Quaisquer transações ou atividades de outra forma proibidas pelo VSR, ou por qualquer outra parte do Capítulo V do 31 CFR, ou quaisquer transações ou atividades com quaisquer pessoas bloqueadas que não sejam transações ou atividades envolvendo o Governo da Venezuela, incluindo o Banco Central de Venezuela, conforme descrito nesta licença geral.
- (g)** A partir de 18 de outubro de 2023, a Licença Geral n.º 3H, datada de 12 de maio de 2020, é substituída e revogada em sua totalidade por esta Licença Geral n.º 3I.

GENERAL LICENSE NO. 45

*Authorizing Certain Repatriation Transactions Involving Consorcio
Venezolano de Industrias Aeronauticas y Servicios Aereos, S.A.*

Em breve resumo, a OFAC autorizou a realização de todas as transações normalmente incidentes e necessárias para a repatriação de cidadãos venezuelanos de jurisdições fora dos EUA no Hemisfério Ocidental para a Venezuela, e que se destinem exclusivamente a essa repatriação, envolvendo o *Consorcio Venezolano de Industrias Aeronauticas y Servicios Aereos, S.A. (Conviasa)*, ou qualquer entidade na qual a *Conviasa* detenha, direta ou indiretamente, uma participação igual ou superior a 50%.

(a) Exceto conforme previsto no parágrafo **(b)** desta licença geral, todas as transações normalmente incidentes e necessárias para a repatriação de cidadãos venezuelanos de jurisdições fora dos Estados Unidos no Hemisfério Ocidental para a Venezuela, e que se destinem exclusivamente a essa repatriação, envolvendo o *Consorcio Venezolano de Industrias Aeronauticas y Servicios Aereos, S.A. (Conviasa)*, ou qualquer entidade na qual a *Conviasa* detenha, direta ou indiretamente, uma participação de 50 por cento ou mais, que são proibidas pela Ordem Executiva (E.O.) 13850, conforme alterada pela E.O. 13857, ou pela E.O. 13884, cada uma incorporada nos Regulamentos de Sanções da Venezuela, 31 CFR parte 591 (o VSR), estão autorizadas.

(b) Esta licença geral não autoriza quaisquer transações de outra forma proibidas pelo VSR, incluindo quaisquer transações envolvendo qualquer pessoa bloqueada de acordo com o VSR, exceto as pessoas bloqueadas descritas no parágrafo (a) desta licença geral, pessoas do Governo da Venezuela bloqueadas exclusivamente de acordo com a E.O. 13884, Banco Central de Venezuela ou Banco de Venezuela SA Banco Universal.

Este recorte é meramente informativo, e não deve ser entendido ou interpretado para quaisquer fins como uma opinião legal do Cescon Barrieu em direito estrangeiro. Ademais, cada caso prático deve ser analisado individualmente.

Para informações, entrar em contato com:

Yuri Sahione

E yuri.sahione@cesconbarrieu.com.br
T +55 11 3089-6509

Luciano Souza

E liniano.souza@cesconbarrieu.com.br
T +55 61 3030 1952

Victor Aversa

E Victor.Aversa@cesconbarrieu.com.br
T +55 11 3089 6156

Alessandra Barbosa

E Alessandra.Barbosa@cesconbarrieu.com.br
T +55 61 3030 1965